

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Resolução DPGE nº 105 de 19 de novembro de 2015, compete à Coordenadoria “colaborar, prestar orientação acadêmica ou auxílio jurídico às atividades dos demais órgãos de execução, compilar informações jurídicas, sem caráter vinculativo, promovendo seu encaminhamento aos Defensores Públicos, mediante informativos periódicos, no qual constarão atualizações, doutrina, jurisprudência, legislação e demais dados relacionados às matérias afetas ao NUCCON, contribuindo para uma atuação uniforme e global”, encaminhamos a nossa Newsletter “NUCCON em ação”.

Boa leitura!



NUCCON
NÚCLEO DO CONSUMIDOR
E CÍVEL RESIDUAL

1. PUBLICAÇÕES EM WEBSITE

No mês de agosto o NUCCON (Capital e Interior) divulgou práticas exitosas de grande repercussão, confira as notícias divulgadas em nosso site oficial, acessando os links abaixo:

1.1. Defensoria consegue anular decisão judicial por ausência de intimação

<https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7681-prerrogativa-respeitada-defensoria-consegue-anular-decisao-por-falta-de-intimacao>

1.2. Defensoria consegue indenização de R\$ 5 mil reais para idosa vítima de fraude

<https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7693-defensoria-obtem-indenizacao-de-r-5-mil-para-idosa-vitima-de-fraude>

Falando nisso, o *site* Migalhas também publicou matéria sobre condenação de banco por fraude na contratação consistente no golpe com biometria facial.

2. FALANDO EM ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ...

2.1. Venda de bem fiduciário não exige prévia notificação do devedor

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que, na venda de bem fiduciário, a prévia notificação do devedor

Segundo a matéria, “a vítima recebeu em sua residência um indivíduo que, se identificando como entregador, solicitou uma fotografia de seu rosto sob o pretexto de confirmar a entrega de alguns itens.

Posteriormente, ao comparecer à agência bancária para receber sua aposentadoria, a mulher constatou que o valor já havia sido subtraído por terceiros, que também realizaram seis empréstimos e diversas transferências via Pix, totalizando um prejuízo de aproximadamente R\$ 50 mil”.

Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/quentes/437002/banco-restituiu-cliente-em-r-50-mil-apos-golpe-com-biometria-facial>

E se a parte não foi vítima de fraude na contratação de empréstimo consignado?

Cuidado! Pode ela ser condenada por litigância de má-fé. Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/quentes/436866/juiz-valida-emprestimo-consignado-e-condena-aposentada-por-ma-fe>

só é exigida na fase de prestação de contas.

A lei não contempla a notificação na fase judicial, de modo que exigi-la criaria um obstáculo indevido ao exercício do direito do credor.

Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/quentes/436184/venda-de-bem-fiduciario-nao-exige-intimacao-do-devedor-decide-stj>

2.2. Intimação pessoal não é condição para *astreinte*, decidiu o STJ

Segundo a ministra Nancy, não há base legal atual para exigir intimação pessoal para aplicação de *astreinte*, como prevê a súmula 410, formulada sob a vigência do CPC/73.

Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/quentes/436270/stj-para-nancy-intimacao-pessoal-nao-e-condicao-para-astreinte>

2.3. Citação por whatsapp

O Colegiado do STJ, em questão de ordem, votou para anular citação por WhatsApp em disputa possessória, contribuindo para formação de precedente sobre o tema.

Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/quentes/436652/aguardando-corte-especial-stj->

3. NOVIDADES EM PLANO DE SAÚDE

3.1. Competência para processar ação sobre tratamentos de saúde com *cannabis*

Segundo a Primeira Seção do STJ, no julgamento do conflito de competência entre um juízo federal e um estadual de Santa Catarina, as ações para fornecimento de medicamentos derivados da *cannabis* e não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) devem ser propostas contra a União, o que torna a Justiça Federal competente para processá-las e julgá-las.

Leia na íntegra:

https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/12082025-Compete-a-Justica-Federal-julgar-fornecimento-de-remedio-derivado-da-cannabis-e-nao-registrado-na-Anvisa.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2012082025&utm_medium=email

3.2. Cobertura de terapias (hidroterapia e métodos Bobath e PediaSuit)

A Segunda Seção do STJ, por maioria, decidiu que a hidroterapia e as terapias multidisciplinares pelos métodos Bobath e PediaSuit, prescritos para o tratamento de beneficiário diagnosticado com paralisia cerebral, devem ser cobertas pela

[pausa-acao-sobre-citacao-por-whatsapp](#)

2.4. Prazo para pagar dívida fiduciária começa a fluir do cumprimento da liminar

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.279), definiu que, “nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de cinco dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 911/1969, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar”.

Leia na íntegra:

https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/25082025-Prazo-de-cinco-dias-para-pagar-divida-fiduciaria-comeca-na-execucao-da-liminar-de-busca-e-apreensao.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2025082025&utm_medium=email

operadora de plano de saúde, seja porque tais técnicas são utilizadas durante as sessões de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, procedimentos esses previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em número ilimitado e sem quaisquer diretrizes de utilização; seja porque, a partir dos parâmetros delineados pela ANS, os referidos métodos não podem ser considerados experimentais. O processo em questão, sob *segredo de justiça*, é de relatoria da ministra Nancy Andrighi.

Leia na íntegra:

https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/14082025-Informativo-destaca-cobertura-de-terapias-por-planos-de-saude-e-teses-sobre-reconhecimento-de-pessoas.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2014082025&utm_medium=email

3.3. Audiência pública sobre cobertura de bomba de insulina

Em audiência pública realizada na tarde do dia 18/8, Ministros do STJ, representantes de órgãos públicos e entidades privadas debateram a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de

saúde, do fornecimento de bomba de infusão de insulina para pacientes diagnosticados com diabetes.

Leia na íntegra:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/09062025-Audiencia-publica-no-STJ-vai-discutir-se-planos-de-saude-devem-cobrir-bomba-de-insulina-para-pacientes-com-diabete.aspx>

3.4. Reajustes abusivos e rescisões arbitrárias em plano de saúde

Planos de saúde coletivos disfarçados causam reajustes abusivos e decisões judiciais os tratam como individuais para proteger consumidores.

Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/depeso/436217/direitos-contra-reajustes-abusivos-e-rescisoes-arbitrarias-em-planos>

4. PÍLULAS DE CONHECIMENTO

4.1. O consumidor cidadão e o impacto dos precedentes na relação de consumo

Artigo publicado na página do STJ em 7/1/2024

Leia na íntegra:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/07012024-O-consumidor-cidadao-e-o-impacto-dos-precedentes-do-STJ-nas-relacoes-de-consumo.aspx>

4.2. Revisão de contratos bancários para empresários endividados

Leia na íntegra: <https://www.migalhas.com.br/depeso/436878/revisao-de-contratos-bancarios-e-os-direitos-do-empresario-endividado>

5. EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

No mês de setembro comemoramos 35 anos do Código de Defesa do Consumidor, desta lei que nasceu da necessidade de garantir transparência e harmonia nas relações de consumo, pois, enquanto consumidores, somos parte vulnerável na relação, independente da condição socioeconômica.

E para marcar essa comemoração, acompanhem uma série de edições do “Jurisprudência em Teses” do STJ.

Edição 160 a 161 - DIREITO DO CONSUMIDOR

<https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/jt.jsp?tab=1>

Ainda, convidamos para a leitura do artigo “Planos de saúde de autogestão e o Código de Defesa do Consumidor”, publicado em 15/8/2025, na página *Conjur*.

Leia na íntegra: <https://www.conjur.com.br/2025-ago-15/planos-de-saude-de-autogestao-e-o-codigo-de-defesa-do-consumidor/>

6. FIQUE POR DENTRO

O Legislativo local promulgou duas leis afetas ao consumidor, cujo conhecimento do seu teor pode auxiliar na orientação jurídica dos assistidos. Veja:

Lei n. 6.458, de 11/8/2025 - dispõe sobre a informação ao consumidor acerca do cancelamento de produtos ou de serviços por meio virtual.

[CLIQUE AQUI](#)

Lei n. 6.459, 11/8/2025 – dispõe sobre diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Mato Grosso do Sul.

[CLIQUE AQUI](#)

7. JÁ CONSULTOU A NOSSA INTRANET?

Convidamos os leitores a visitar a nossa intranet e lá acessar todo o material compilado e elaborado pela Coordenação temática, como: manual de atividades do NUCCON com protocolos de atendimento setorizado; cartilhas de orientação à população; peças processuais; questionários para atendimento e orientação em plano de saúde; relação de termos de cooperação e convênios celebrados pela CPEC; comunicações internas para atuação uniforme em casos de grande repercussão; edições anteriores da nossa Newsletter; etc.

Para consultar todo o material de apoio é bem

simples. Acesse a aba “NÚCLEOS – NUCCON” e faça login com seu usuário e senha (<https://www.defensoria.ms.def.br/menu-nucleos/nucleo-nuccon>). Pronto! Você está em área destinada ao compartilhamento de material que objetiva contribuir para uma atuação institucional uniforme.

E se você desenvolveu uma peça processual e quer contribuir com o nosso banco de petições, fale conosco para que possamos reforçar a nossa atuação institucional uniforme para buscarmos, juntos, precedentes qualificados.



8. SAVE THE DATE!

Informamos aos leitores o nosso calendário de eventos confirmados para o último bimestre de 2025.

7/11/2025 – Evento na ESDP em comemoração aos 10 anos do NUCCON

Palestrante: Dra. Amélia Soares (Defensora Pública no Ceará)

Tema: “Precedentes é direito do consumidor: a imprescindível atuação da Defensoria na (des)construção de precedentes”.

Até a próxima Newsletter, colegas!

Patrícia Feitosa de Lima

Defensora Pública

Coordenadora do NUCCON